

no valor de **16.000 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, devendo ainda V.Sa apresentar um **projeto de recuperação da área degradada** no prazo máximo de 3t (trinta) dias, também contados da data da publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposição do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprimento sofrer penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já **500 UPF`s** tudo de acordo com a Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27317/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267018**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 24317/CONJUR/2011**

À  
NILTON MONTEIRO DOS SANTOS  
Endereço: ROD AUGUSTO MEIRA FILHO, ALAM. DIAS SANTOS – DIST. MOSQ. FURO MARINHOS – BAIRRO: MOSQUEIRO  
CEP: 66.000-000 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica **NILTON MONTEIRO DOS SANTOS**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 416744/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0043/2006, por ter desmatado uma área para o exercício da atividade de agricultura, sem o prévio Licenciamento do Órgão Ambiental competente, desobedecendo as normas legais, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 788/2009 nos termos que dispõe o **art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95**, uma vez que já fora aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27569**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267006**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27569/CONJUR/2011**

À  
FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA  
Endereço: TRAV. DR. ENEAS PINHEIRO, Nº 2558 – BAIRRO: MARCO  
CEP: 66.095-100 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica **FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA, CNPJ nº 04.749.233-42**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 8887/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 8887/2009, por estar exercendo atividade de frigorífico e abate de bovinos, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 3981/2010 nos termos que dispõe o **art. 11; 15; 54 e 118, II e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**,

para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27562/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267004**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27562/CONJUR/2011**

À  
JOÃO PEREIRA DE MELO  
Endereço: ESTRADA DO FIFI, C/PA 257 SN  
CEP: 68.170-000 – Juruti-Pa

Pelo presente instrumento, fica **JOÃO PEREIRA DE MELO, CPF nº 084.064.562-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30150/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3149/2010, por estar exercendo atividade de guarda de produtos florestais, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4356/2010 nos termos que dispõe o **art. 47, I do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como no art. 118, I da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, devendo ainda a autuada regularizar a sua situação junto a este órgão, solicitando também a devida licença ambiental tal no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, também contados da data da publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposição do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de configurar-se **infração continuada** e, conseqüentemente, sofre a aplicação de **MULTA DIÁRIA** fixada desde já **100 UPF`s** tudo de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II; 132, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**PLANO DE MANEJO - FLOTA TROMBETAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266950**  
**MINUTA DE PORTARIA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

**PLANO DE MANEJO - FLOTA TROMBETAS**  
**PORTARIA Nº 1.704/2011-GAB/SEMA, 09 DE AGOSTO DE 2011**

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Estadual (FLOTA) do Trombetas, elaborado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAIZON), em Parceria com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e a Conservação Internacional (CI).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 12, do Decreto Nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta a Lei Nº. 9.885 do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza - SNUC, de 18 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo é o documento técnico que estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais da Flota do Trombetas;

CONSIDERANDO a grande relevância do Plano de Manejo para a implantação da Unidade de Conservação;  
RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Estadual (Flota) do Trombetas, elaborado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAIZON), em Parceria com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e a Conservação Internacional (CI), e analisado tecnicamente pela Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC/DIAP/SEMA), conforme Parecer Técnico nº 029/2011-CUC/DIAP.

**Parágrafo único.** O Plano de Manejo da Flota do Trombetas contém os seguintes capítulos e estudos específicos:  
PLANO DE MANEJO DA FLOTA DO TROMBETAS

**CAPÍTULO 1 – ASPECTOS GERAIS DA FLORESTA ESTADUAL DO TROMBETAS**

1.1. INTRODUÇÃO  
1.2. INFORMES GERAIS  
1.2.1. Ficha Técnica  
1.2.2. Localização e Acesso  
1.2.3. Histórico de Criação, Planejamento e Gestão  
1.2.3.1. Criação  
1.2.3.2. Gestão Administrativa da Flota  
1.2.3.3. Planejamento e Gestão da Flota Trombetas  
1.2.3.4. Diagnósticos  
1.2.3.5. Oficinas de Planejamento Participativo  
1.2.3.6. Conselho Gestor da Flota do Trombetas  
1.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC NO SISTEMA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
1.4. ASPECTOS LEGAIS DE MANEJO E GESTÃO DA UC

**CAPÍTULO 2 – DIAGNÓSTICO DA FLORESTA ESTADUAL DO TROMBETAS**

2.1. CARACTERÍSTICAS DA PAISAGEM  
2.1.1. Descrição da Paisagem  
2.1.1.1. Floresta Ombrófila Densa Submontana  
2.1.1.2. Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas  
2.1.1.3. Floresta Ombrófila Densa Aluvial  
2.1.1.4. Floresta Ombrófila Aberta  
2.1.1.5. Cerrado  
2.1.1.6. Formação Pioneira  
2.1.1.7. Floresta de Transição  
2.1.1.8. Pressão Antrópica  
2.1.1.9. Volume de Biomassa  
2.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS  
2.2.1. Descrição Física  
2.2.1.1. Clima  
2.2.1.2. Solos  
2.2.1.3. Geomorfologia  
2.2.1.4. Relevô  
2.2.1.5. Geologia Regional  
2.2.1.6. Geologia Local  
2.2.1.7. Hidrografia  
2.3. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS  
2.3.1. Descrição Biológica  
2.3.1.1. Botânica  
2.3.1.2. Ictiofauna  
2.3.1.3. Herpetofauna  
2.3.1.4. Avifauna  
2.3.1.5. Mastofauna  
2.3.2. Mapa da Biodiversidade  
2.4. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS  
2.4.1. Descrição socioeconômica dos municípios  
2.4.1.1. Município de Oriximiná  
2.4.1.2. Município de Óbidos  
2.4.1.3. Município de Alenquer  
2.4.2. Perfil Socioeconômico da Flota  
2.4.2.1. Localização, Demografia e Origem da População  
2.4.2.2. Infraestrutura, Saúde e Educação  
2.4.2.3. Atividades Econômicas  
2.4.3. Comunidades no Interior da Flota do Trombetas  
2.4.3.1. Rio Trombetas – Cachoeira Porteira  
2.4.3.2. Rio Trombetas e Rio Cachorro – Povos Indígenas  
2.4.3.3. Garimpo na Flota  
2.4.3.4. Conflitos  
2.4.4. Comunidades no Entorno da Flota do Trombetas  
2.4.4.1. Terra Quilombola do Erepecuru  
2.4.4.2. Comunidade Cachoeira Pancada  
2.4.4.3. Comunidade Jauari  
2.4.4.4. Comunidade Nova Jerusalém  
2.4.4.5. Comunidade Espírito Santo  
2.4.4.6. Comunidade Poço Fundo  
2.4.4.7. Comunidade Nova Aliança  
2.4.4.8. Comunidades Colonas: Santo Antônio e São Lázaro  
2.4.5. Mapeamento Institucional  
2.4.6. Percepção dos Moradores Sobre a UC  
2.5. ANÁLISE INTEGRADA DOS DIAGNÓSTICOS  
**CAPÍTULO 3 – PLANEJAMENTO DA FLORESTA ESTADUAL DO TROMBETAS**  
3.1. MISSÃO E VISÃO DE FUTURO DA UC  
3.2. OBJETIVOS DO PLANO DE MANEJO  
3.3. ZONEAMENTO  
3.3.1. Conceito e Método Utilizado  
3.3.2. Legislação Observada na Elaboração do Plano de Manejo